

Solicitação nº 004/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. Órgão solicitante:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria Municipal de Assistência Social, possui em seus quadros de profissionais servidores que desempenham a função de motorista, ambos se deslocam diariamente fazendo entregar, levando profissionais e bem como transportando alunos e passageiros.

Estes cursos serão ofertados para que ambos os profissionais da área, aprofundem suas temáticas pertinentes ao transporte, com acesso a profissionais renomados compartilhando conhecimentos, possibilitando novos aprendizados e troca de experiências.

Os condutores devem estar cientes das práticas seguras de condução e das normas de segurança relacionadas ao transporte escolar e de passageiros. O não cumprimento das legislações e obrigações legais pode resultar em penalidades legais, como multas, suspensão da carteira de motorista e até mesmo penalidades mais graves, e acima de tudo está pondo em risco vidas.

É de fundamental importância proporcionar este serviço aos profissionais, objetivando a atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências a prática diária, até mesmo por ser exigência de órgãos fiscalizadores.

A presente contratação também visa o cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).

3. Descrição do objeto (não dos itens):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Unid.	01	Especialização para condutores de veículos de transporte escolar Carga horária – 50 horas/aula	R\$ 340,00	R\$ 340,00
02	Unid.	02	Especialização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros Carga horária – 50 horas/aula	R\$ 340,00	R\$ 680,00

5. Indicação do fiscal e do gestor

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestoras a Sra. Simone Carla Fraporti Miotto, Srª Adelize Oesterlein e como fiscal a Sra. Eliane Furlanetto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

6. Indicação da dotação orçamentária

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Dotação: 35

Proj/atividade: 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 11

Proj/atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Data pretendida para conclusão – 28/02/2025

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa

Alta, pois os cursos tem data agendada para realização.

9. Fundamento legal

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra 'f':

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

10. Da razão de escolha da contratada e do valor

RAZÃO SOCIAL: SENAT - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ sob nº 73.471.963/0144-40

O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado no de curso de capacitação/treinamento, em obediência aos artigos 7º e 8º da Nova Lei de Licitações, está atrelado à SENAT uma vez que esta é uma entidade específica em planejamento e qualificação de treinamento.

Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

Foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

1 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003926 – E, emitida em 23/01/2025, tendo como tomador dos serviços CORTIBUS TURISMO, inscrito no CNPJ nº 17.408.479/0001-00, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

2 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003711 - E, emitida em 27/06/2024, tendo como tomador dos serviços VALDIR ALCIDES BOFF, inscrito no CPF nº 655.402.120-53, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

3 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003904 - E, emitida em 10/01/2025, tendo como tomador dos serviços ROBERTO REBESCHINI, inscrito no CPF nº 710.030.459-87, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

4 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003913 - E, emitida em 15/01/2025, tendo como tomador dos serviços CHRYSTIAN KARLOH DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 091.900.959-01, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

5 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003944 - E, emitida em 04/02/2025, tendo como tomador dos serviços LINDOMAR MADRE, inscrito no CPF nº 028.193.889-06, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

6 - Nota fiscal eletrônica de serviços nº 0000003837 - E, emitida em 21/10/2024, tendo como tomador dos serviços MATHEUS BERNARDI, inscrito no CPF nº 110.280.089-96, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

Como pode ser observado, o valor total que o Município de Palmitos pretende contratar pelos cursos será de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), conforme orçamento apresentado e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

11. Descrição da capacitação e da notória especialidade do profissional

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo I - Legislação de trânsito
- Módulo II - Direção defensiva
- Módulo III - Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social
- Módulo IV - Relacionamento Interpessoal

12. Requisitos da contratação

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Documento do representante legal da empresa.
- j) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço (Catálogo do curso).

13. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

14. Critérios de pagamento

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS,

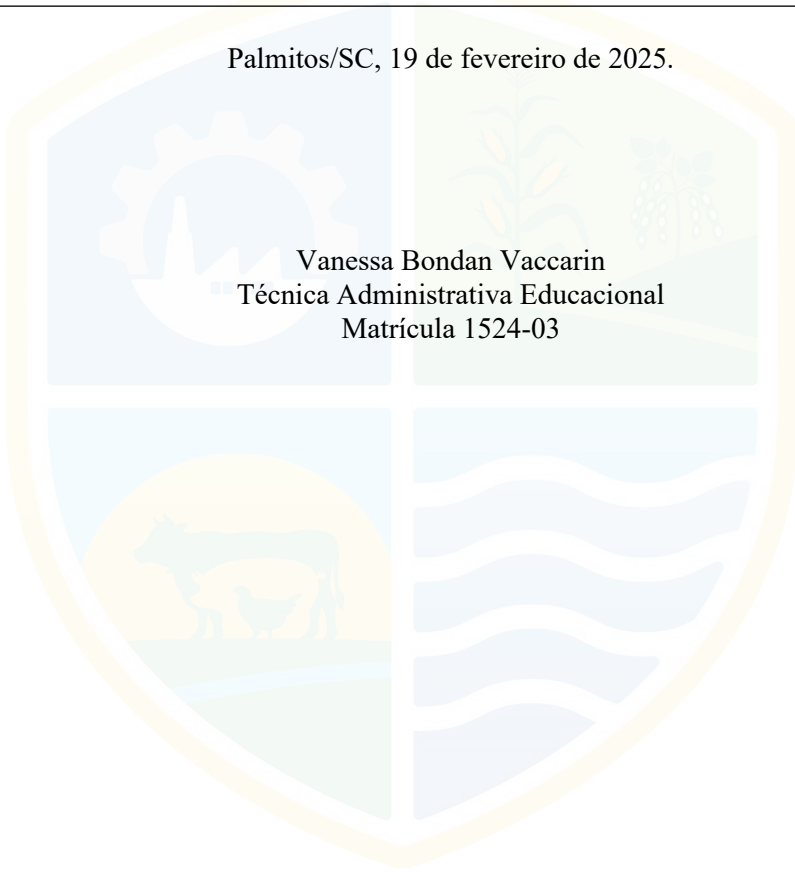


INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Palmitos/SC, 19 de fevereiro de 2025.



Vanessa Bondan Vaccarin
Técnica Administrativa Educacional
Matrícula 1524-03